GRADUAÇÃO EM DIREITO

JERRE ADRIANE SOARES AZEVEDO

A TERCEIRIZAÇÃO NA REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA:
Flexibilização e/ou precarização do Direito do Trabalho.

Guanambi/BA

2021

JERRE ADRIANE SOARES AZEVEDO

A TERCEIRIZAÇÃO NA REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA:

Flexibilização e/ou precarização do Direito do Trabalho.

Artigo científico apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário Faculdade Guanambi – UNIFG como requisito de avaliação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientadora: Professora Ana Paula Lima Cardoso da Silveira

Guanambi/BA

2021

SUMÁRIO

RESUMO.....**3**

1 INTRODUÇÃO **5**

2. MATERIAL E METODO **8**

2.1.Metodologia**.....8**

2.2. A política de flexibilização no Direito do Trabalho na contemporaneidade.....9

2.3. A flexibilização das normas trabalhistas que regem a terceirização do trabalho no contexto da reforma trabalhista 11

2.4. O ideal de flexibilização e/ou precarização, no âmbito da terceirização do trabalho no Brasil.....14

3 RESULTADOS DISCUSSÃO **16**

4.CONSIDERAÇÕES FINAIS **168**

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS.....**20**

A TERCEIRIZAÇÃO NA REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA: Flexibilização e/ou precarização do Direito do Trabalho.

Jerre Adriane Soares Azevedo[1], Ana Paula Lima Cardoso da Silveira[2]

[1]Graduando do curso de Bacharelado em Direito, Faculdade Guanambi-FG

[2]Docente do curso de Bacharelado em Direito, Faculdade Guanambi-FG

RESUMO: O presente estudo tem por finalidade apresentar uma discussão teórica acerca do tema, a terceirização na reforma trabalhista brasileira: flexibilização e/ou precarização do direito do trabalho. Buscou-se responder o seguinte problema, "A terceirização da atividade fim, estabelecida pela Lei 13.467/17, e ratificada pelo entendimento do STF, que decidiu 'ser lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante' (DELGADO 2009, p. 575), implica em flexibilização ou precarização das normas trabalhistas vigentes? " Para tanto, apresentou-se como principal objetivo, analisar a terceirização após as modificações promovidas pela reforma trabalhista sob a ótica da flexibilização e/ou a precarização do direito do Trabalhador. Especificamente propôs-se refletir sobre a política de flexibilização no Direito do Trabalho na contemporaneidade; discutir a flexibilização das normas trabalhistas que regem a terceirização do trabalho no contexto da reforma trabalhista e ainda problematizar o ideal de flexibilização e/ou precarização, no âmbito da terceirização do trabalho no Brasil. Para tanto, utilizou-se de revisão de leitura e metodologicamente desenvolveu-se em uma linha de pesquisa qualitativa com abordagem do tipo descritiva, obtendo como resultados esperados algumas discussões sobre a temática, por meio das quais foi possível observar que não se esgotaram com a conclusão do trabalho.

PALAVRAS CHAVE: Terceirização. Flexibilização. Direito trabalhista

Endereço para correspondência: Rua 33 nº 160, Bairro Ipanema- Guanambi-Bahia, CEP 46430-000.
Endereço eletrônico e-mail: jerreazevedo@gmail.com

ABSTRACT: The purpose of this study is to present a theoretical discussion on the theme, outsourcing in Brazilian labor reform: flexibility and / or precariousness of labor law. An attempt was made to answer the following problem, "The outsourcing of the core activity, established by Law 13.467 / 17, and ratified by the understanding of the STF, which decided 'outsourcing or any other form of division of labor between different legal entities, regardless of the corporate purpose of the companies involved, maintaining the subsidiary responsibility of the contracting company '(DELGADO 2009, p. 575), does it imply flexibility or precariousness of the current labor rules? "To this end, the main objective was to analyze outsourcing after the changes promoted by the labor reform from the perspective of flexibility and / or the precariousness of Workers' rights. Specifically, it was proposed to reflect on the flexibilization policy in Labor Law in contemporary times; discuss the flexibilization of labor rules that govern outsourcing of work in the context of labor reform and also problematize the ideal of flexibilization and / or precariousness, within the scope of outsourcing of work in Brazil. To this end, a reading review was used and methodologically it was developed in a qualitative line of research with a descriptive approach, obtaining as expected results some discussions on the theme, through which it was possible to observe that they were not exhausted with the completion of work.

KEY WORDS: Outsourcing. Flexibilization. Labor law

1. INTRODUÇÃO

As discussões em torno da reforma trabalhista no Brasil, desde sua aprovação, têm gerado inúmeros debates em diferentes níveis e classes sociais, tanto na comunidade empregatícias, empresários e empregadores em geral, como na comunidade de trabalhadores empregados proletariado que dependem da força do trabalho para sua sobrevivência. Para compreender o contexto em que se materializou a elaboração e aprovação da reforma trabalhista brasileira, faz-se necessário uma reflexão mais aprofundada das discussões que tomaram formas em decretos e artigos de leis de maior interesse da classe de empregadores.

Para Martins (2018) a reforma trouxe muitas modificações nas leis que regulariza o trabalho em nosso país, alterou significativamente muitos direitos que são considerados como fundamentais para os trabalhadores. Desde sua criação a legislação relacionada ao direito do trabalhador vem sofrendo alterações sempre na perspectiva de buscar formas de minimizar obrigações trabalhistas para com os trabalhadores. A reforma contemporânea não foi diferente, por esta e outras característica de cerceamentos de direitos, historicamente adquiridos, têm sustentado o pseudônimo de contrarreforma.

O presente estudo tem por foco as alterações implementadas pela reforma trabalhista no que concerne a normatização da terceirização do trabalho no ordenamento brasileiro, aprofundando uma discussão reflexiva em relação às flexibilizações e /ou precarizações promovidas pelos dispositivos de lei que tratam deste ramo do direito do trabalho. Neste interim, torna-se muito relevante o estudo, tendo em vista que, traça um panorama da terceirização no Brasil, propondo uma discussão doutrinária de natureza significativa para o entendimento da temática.

Para Teixeira (2019), os discursos que fomenta as bases da reforma trabalhista está pautado na busca por atender o capitalismo. O termo trata-se da busca desenfreada pelo lucro a todo custo, sendo que na disputa pela lucratividade entre os empregadores, empresas e indústrias estão os trabalhadores que tem a oferecer somente a força do trabalho, nessa disputa valoriza o capital e em contrapartida, prioriza o baixo custo pela mão de obra laboral.

Para fomentar o ideal capitalista busca-se a flexibilização da legislação para formalizar novas regras que tem por escopo minimizar direitos, alterando e ou acrescentando novos dispositivos que atinge diretamente os direitos adquiridos pela classe trabalhadora. Neste cenário tem se a normatização da terceirização do trabalho, objeto deste estudo, que foi discutido e analisado a luz dos autores supracitados além de outros que fizeram parte do referencial teórico, buscando entender o fenômeno da terceirização apontado como um dos

caminhos para diminuição dos encargos trabalhistas tornando visível a precarização de direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores.

Krein (2018) aponta que a valorização da produtividade adquirida às custas de um regramento trabalhista precarizado, articulado por um grupo social que se constitui por ideias de encolhimento da força estatal em contrapartida a ampliação do regulamento da economia pelo mercado, faz com que o discurso da necessidade de flexibilização das leis trabalhista seja de fundamental importância para a manutenção dos trabalhadores em seus postos de serviços. Discurso que não se sustenta se observado o grande número de desempregados e de subempregos no país mesmo depois da reforma trabalhista.

O desejo em realizar a pesquisa bibliográfica sobre o tema, a terceirização na reforma trabalhista brasileira: Flexibilização e/ou precarização do Direito do Trabalho, partiu em princípio do incentivo e orientação da professora que se dispôs em orientar a elaboração do trabalho, também pela curiosidade e inquietação que o tema proporciona ao debruçar sobre as leituras e discussões. E ainda por ser um tema importante para todos nós como cidadãos, estudantes e trabalhadores, sobretudo pela relevância deste assunto não só para o direito trabalhista, mas também nas discussões sobre a realidade da classe trabalhadora brasileira.

A reforma trabalhista é um dos temas que mais se destaca como referencial para compreender os vários aspectos da política trabalhista do Brasil na contemporaneidade, bem como favorece uma excelente discussão a respeito dos pontos positivos e negativos proporcionados por esta. Para Galvão (2003) A terceirização do trabalho assim como os outros ramos do Direito do Trabalho, sofreu significativas alterações, e por este viés, o trabalho em questão, propõe um relevante debate acerca da ideia de flexibilização e/ou precarização de direitos em nosso país, perpassando pelo modelo político, econômico e social na atual conjuntura brasileira.

A relevância dessa discussão está presente no cotidiano de todos os trabalhadores assim como todos os empregadores, tendo em vista que a reforma atinge a todos e a todas que desenvolvem uma relação de trabalho independente de ser patrão ou empregado. Entender e analisar os pontos relevantes da reforma trabalhista em relação a terceirização do trabalho, identificando os principais aspectos do modelo de flexibilização inseridos pelos novos dispositivos de leis, é sobretudo, demonstrar inquietude diante de um cenário de transformações no plano econômico e político que visivelmente exclui a carga obrigacional do empregador e do Estado frente ao trabalhador e promove a precarização de direito adquiridos historicamente.

O presente trabalho não tem a pretensão de resultados estanques e únicos esgotando o debate e as discussões sobre o tema, ao contrário, pretendeu-se resultados que aguçasse a curiosidade e a instigação dos leitores de modo a colaborar e esclarecer as possíveis dúvida e incertezas causadas pelas modificações e inserções dos novos textos dos artigos de lei que versam sobre a reforma, no que concerne a flexibilização das normas trabalhistas na terceirização do trabalho.

O desejo em realizar o estudo perpassa ainda pela perspectiva de ser um tema atual, relevante e bastante interessante, além de ser importante e necessário, tanto para trabalhadores que precisam do trabalho para viver com o mínimo de dignidade, como para os empregadores que necessitam da mão-de-obra para impulsionar a produtividade e lucratividade de suas empresas e ou empreendimento. Além de propiciar um relevante estudo científico, que se bem usufruído e compartilhado contribuirá significativamente para aqueles que se proporem a ler o conteúdo apresentado.

A proposta do estudo em questão é objetivamente analisar a normatização da terceirização após as modificações promovidas pela reforma trabalhista sob a ótica da flexibilização e/ou a precarização do direito do trabalhador. Para tanto, buscou-se leituras e estudos de textos de autores que discutem o tema, interpretação de dispositivos que regulamentou a terceirização, além de artigos científicos que tratam da flexibilização de direito no ordenamento trabalhista brasileiro.

Na perspectiva de responder a problemática norteadora da pesquisa, "A terceirização da atividade fim, estabelecida pela Lei 13.467/17, e ratificada pelo entendimento do STF, que decidiu 'ser lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante' (DELGADO 2009, p. 575), implica em flexibilização ou precarização das normas trabalhistas vigentes? Propôs-se uma discussão teórica dividida em três tópicos.

O primeiro tem como proposta refletir sobre a política de flexibilização no Direito do Trabalho na contemporaneidade, o segundo discutir a flexibilização das normas trabalhistas que regem a terceirização do trabalho no contexto da reforma trabalhista e por último, o terceiro tópico que traz a problematização do ideal de flexibilização e/ou precarização, no âmbito da terceirização do trabalho no Brasil. Apresentando ainda uma breve sintetização dos resultados e discussões a partir das reflexões obtidas com a pesquisa do conteúdo nos referenciais bibliográficos.

2. MATERIAL E METODO

2.1. Metodologia

O trabalho desenvolveu-se em uma linha de pesquisa qualitativa com abordagem do tipo descritiva, utilizou-se como principal fonte referenciais bibliográficos, obras de doutrinadores que discutem com muita propriedade o tema sugerido, autores como Maurício Godinho Delgado (2019), Carlos Henrique Bezerra Leite (2019), Vólia Bomfim Cassar (2018) e ainda vários artigos científicos de autores como Andréia Galvão (2016), Ronaldo Busnello (2000), Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira (2016), Wallece dos Santos de Moraes (2008), entre outros que também, contribuíram para o desenvolvimento das atividades metodológicas realizadas.

As análises das referências são extremamente importantes, pois busca a compreensão e a reflexão do conteúdo proposto para estudo, a intenção do texto em questão perpassa pelo viés de uma melhor descrição e explanação do tema proposto.

O conteúdo não tem como pretensão o esgotamento de toda discussão relacionada ao tema escolhido, "a terceirização na reforma trabalhista brasileira: flexibilização e/ou precarização do direito do trabalho", pelo contrário, a intenção é o favorecimento de informações relevantes e pertinentes que ajudassem a responder o problema de pesquisa proposto, no qual questionava:

"A terceirização da atividade fim, estabelecida pela Lei 13.467/17, e ratificada pelo entendimento do STF, que decidiu 'ser lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante' (DELGADO 2009, p. 575), implica em flexibilização ou precarização das normas trabalhistas vigentes? "

De forma que venha contribuir no sentido de somar esforços juntamente com outras discussões, extremamente importantes para o debate sobre a terceirização no que diz respeito a flexibilização ou precarização das normas implementadas pela reforma trabalhista, que inevitavelmente atinge todos nós brasileiros.

2.2. A política de flexibilização no Direito do Trabalho na contemporaneidade;

O labor é inerente ao ser humano, que desde sempre precisou do uso da força do trabalho para sobreviver. De Moraes (2008) aponta que a partir do surgimento do capitalismo nasce também o direito do trabalho não como legislação específica, mas como formas de contratos orais entre empregadores e empregados, nesta época o direito do trabalho era "discutido" entre patrão e empregado, a participação estatal era mínima, o trabalho representava força de produtividade e sua regulação perpassava pelo entendimento do maior rendimento, sempre na perspectiva do empregador. Com o advento das lutas sociais em busca de melhores condições de trabalho, surge também a necessidade da intervenção do Estado para regulamentar o direito trabalhista.

Os direitos na esfera do trabalho se inicia como ressalta o autor a partir das lutas sociais, que ao longo do tempo conquistou vários direitos, esses tomaram formas e passaram a ser regulamentados pelas leis trabalhistas, que de acordo a política estatal, pode exercer variadas interpretações. Sobre estas interpretações, De Moraes (2008) aponta três vertentes da visão contemporânea do direito do trabalho, a interpretação na ótica liberal, a interpretação na ótica social democrática e por último a interpretação na ótica jurídica.

A interpretação na ótica liberal as garantias proporcionadas pelos direitos do trabalho são tidas como entraves para o mercado e representa obstáculos que impedem o desenvolvimento econômico. "Por conseguinte, há a proposta de esvaziamento do DT, principalmente, nas atribuições que dizem respeito à garantia dos direitos para os trabalhadores". (DE MORAES 2008, p. 2).

Na interpretação social democrática esses direitos consistem em proteger os trabalhadores, tendo em vista ser estes o mais vulneráveis na relação de trabalho, o direito do trabalho exerce um papel de segurança e de estabilidade contra os desmandos que põe em cheque as leis e normas que regem os contratos de trabalho. A terceira e última interpretação do direito do trabalho relacionado ao campo jurídico, traz a ideia de que o direito deve ser cumprido, assim, todo conjunto de leis e normas do direito trabalhista não precisam ser contextualizadas elas devem ser observadas e ter sua aplicabilidade garantida De Morais (2008).

Com o discurso de constituir um novo modelo compatível com as novas condições econômicas, a política nacional visivelmente adotou a interpretação liberal do direito do trabalho, modificando e introduzindo vários dispositivos na legislação trabalhista. A proposta dominante é de uma política de flexibilização dos direitos do trabalho para o favorecimento

do desenvolvimento econômico do país. Entretanto para Oliveira (2013, p.192) "paralelamente à flexibilização, tem-se a desregulamentação de direitos trabalhistas enquanto fenômenos correlatos e submetidos a um mesmo contexto econômico e político". Assim a classe trabalhadora está fadada a perda de direitos que foram conquistados a duras penas.

Sobre o propósito de flexibilização das leis Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira (2016, p.424) destaca que;

> A flexibilização não significa desregulamentação, pois esta é caracterizada pela total ausência do Estado. Ressalte-se, a esse propósito, que o Estado deve participar ativamente do processo de flexibilização, garantindo direitos aos trabalhadores, de modo que tal postura minimize as desigualdades entre empregados e empregadores. Assim é que a flexibilização deve ter como objetivo instituir mecanismos tendentes a compatibilizar as mudanças de ordem econômica, tecnológica, política ou social com implicações na relação entre o capital e o trabalho, sempre levando em conta e valorizando os direitos fundamentais da pessoa humana.

Todavia o fenômeno da flexibilização das leis trabalhistas no cenário da política econômica contemporânea brasileira apresenta um viés diferente. A ideia de minimização das obrigações estatais frente aos direitos dos trabalhadores, favorecem a precarização dos direitos já adquiridos, por conseguinte aumenta o processo de desregulamentação de direitos.

É sabido o quão necessário são as reformas, todavia, o que se discute neste texto perpassa pelo esclarecimento do sentido de flexibilização adotado para aprovação dos novos textos das leis trabalhista. Vê-se que a intenção intrínseca as novas normas não projetam melhorias das condições de trabalho da classe trabalhadora, pelo contrário se percebe uma constante redução de direitos que cada vez mais enfraquece a legislação trabalhista e dificulta a vida dos trabalhadores.

Ronaldo Busnello (2000, p.34) corrobora com a discussão quando afirma que;

> Pode-se dizer, de modo sucinto, que se observa um movimento de desregulamentação do padrão de relações de trabalho anterior, que se encontrava fundado sobretudo na existência de um conjunto de direitos organizados com base no aparelho de Estado e, no Brasil, de forma bastante limitada, nas negociações coletivas.

A política contemporânea brasileira ao adotar o modelo de flexibilização na nova estrutura das normas trabalhista, promovem ações retrógradas e penaliza a classe trabalhadora. As ideais neoliberais imbricadas nas novas leis do trabalho, busca no cerceamento de direitos, a garantia para implementação de medidas antissociais e antidemocráticas, muitas vezes justificadas pelo novo processo de desenvolvimento econômico, em uma ótica que desvirtua o real sentido da palavra flexibilização. Pois, como está sendo usada na política nacional, apresenta um objetivo controverso, mais se adequa aos

termos desregulamentação e precarização onde retrai e desmotiva os movimentos sociais que buscam proteger os direitos trabalhista em nome da classe trabalhadora.

Para Galvão (2003) as medidas antissociais que flexibilizam as normas já conquistadas pela classe trabalhadora, representam um grande retrocesso nos direitos trabalhistas, a justificativa apresentadas a sociedade como necessário em nome da produtividade e do desenvolvimento econômico posto como fundamental para o avanço e melhoria do país, não se sustenta. Uma vez que, o pós-reforma não tem demonstrado o tão esperado desenvolvimento econômico. A desvalorização das lutas sociais históricas em busca de direitos, representa uma afronta não só a sociedade, mas também a Constituição Federal que tem o dever de resguardar aos trabalhadores o direito a uma vida justa e minimamente digna.

No tópico seguinte será apresentado uma discussão acerca da flexibilização no contexto da terceirização do trabalho no Brasil, dispositivos introduzidos pela Lei de nº 13.467 de 2017, traçando um paralelo reflexivo acerca da ideia de flexibilização e/ou precarização de direitos historicamente conquistados. Wallace dos Santos de Moraes (2008, p. 8) aponta que; "O contexto de criação de leis trabalhistas é permeado por fortes lutas sociais em todo o mundo, buscando regulamentar a jornada de trabalho em oito horas, garantir previdência social e direitos como férias remuneradas e outros". Portanto, não se pode perder de vista a importância da luta pelos direitos já conquistados, assim propõe-se uma interpretação à luz dos dispositivos respaldado em autores e artigos que discutem a temática.

2.3. A flexibilização das normas trabalhistas que regem a terceirização do trabalho no contexto da reforma trabalhista;

A idealização da reforma trabalhista surge em um contexto de múltiplas transformações na esfera governamental, ou seja, o Brasil sai de um ideal político ancorado em um sistema de governo que acreditava na obrigatoriedade e na força do Estado como base de sustentação para as transformações sociais e políticas do país. E adentra em uma nova forma de governo com ideais diferentes, visivelmente opostos ao modelo anterior, um governo com perspectivas liberais com ideias que perpassam pelo modelo de Estado mínimo, uma visão política conservadora que vê na reforma uma oportunidade de reorganizar a legislação trabalhista nos moldes da política de recessão implantada pelo governo.

> [...] a referida reforma trabalhista teve por objetivo adequar a legislação brasileira às novas relações de trabalho surgidas nas últimas décadas, desde a edição da CLT. Alegou-se, ainda, como fundamento para a necessidade de se alterar a legislação

> trabalhista, o combate ao desemprego e à crise econômica a que atravessava o país em 2017. O governo considerava que a reforma da legislação trabalhista seria uma maneira de estimular a economia do país através da criação de novos empregos. (REIS E PRADO 2019, p.2 de 22.).

Com o discurso afinado de combate ao desemprego, a crise econômica e o estímulo a criação de novos postos de trabalho, o novo texto da legislação trabalhista, atendendo aos parâmetros político-econômicos governamental, normatiza a terceirização no ordenamento trabalhista, ratificando preceitos de precarização nas leis do trabalho.

Delgado (2019) destaca que a terceirização não possuía dispositivo normativo próprio que regulamentasse especificamente sua incidência no mercado de trabalho, devido à ausência de diploma legal a terceirização se regulava pela lei do trabalho temporário Lei de nº 6.019/1974 e pela a lei do serviço de vigilância especializada lei de nº 7.102/1983, ficando a cargo da jurisprudência trabalhista o papel de intérprete das demandas oriundas das questões pertinentes a terceirização brasileira. Com a reforma trabalhista foi instituído regras sobre a terceirização do trabalho inserindo vários artigos na lei do trabalho temporário Lei de nº 6.019/1974.

Ao analisar o novo texto da Lei nº. 6.019 de 1974, Delgado (2019) acrescenta ainda que é visível as inovações introduzidas pela lei da reforma, coaduna com as discussões deste trabalho, acerca da precarização das leis trabalhista, quando comenta em seu livro os novos artigos 4º-A, 4º-C e 5ºC desta lei que versam sobre a contratação de empresas para atividade fim. Os referidos dispositivos legais ratificam a possibilidade da contratada realizar qualquer de suas atividades inclusive a atividade principal, para o autor esta ratificação certamente, apresenta um direcionamento precarizante, o que afronta a matriz constitucional.

Cassar (2018) reforça o entendimento acerca da precarização quando aponta que a terceirização geral não tem limitação no tempo, o que diminui garantias para os trabalhadores terceirizados e torna muito mais vantajoso para os contratantes. Segundo a autora a "terceirização em geral exige menor burocracia e dá menos garantias aos trabalhadores" (CASSAR 2018, p.96), dentre outras consequências precarizantes viola o princípio da isonomia salarial garantidos pelos artigos 5º e o 461 ambos da Lei 5.452 de 1943 a Consolidação das Leis do trabalho, que garantem que nas funções idênticas os salários deverão ser iguais, pois, os trabalhadores não estarão subordinados ao tomador do serviço sendo tratados de formas diferenciadas quando realizando a mesma atividade.

O discurso político-econômico contemporâneo traz uma perspectiva de camuflagem acerca da terceirização, uma vez que, tenta a todo custo convencer a população da

necessidade de flexibilização das leis trabalhista como sendo inevitável para a manutenção dos empregos. Entretanto, a flexibilização nos moldes da reforma trabalhista, tem um viés precarizante da legislação como afirma a autora supracitada, representa um grande retrocesso nas conquistas de direitos adquiridos ao longo dos anos pela classe trabalhadora. Oliveira (2013, p. 190) corrobora com a discussão quando traz que; "O propósito da flexibilização perpassa pela redução salarial, diminuição da jornada de trabalho e das contribuições sociais" o que acaba gerando um caminho a uma adaptação da legislação ao interesse econômico dominante, reforça a autora.

Com o novo modelo de política econômica implantada pelos governos desde 2015, o discurso público tem girado em torno da prática da austeridade econômica, uma política fundada na redução dos gastos públicos e na mínima intervenção do Estado para o desenvolvimento econômico do país. Contudo, na prática o que se tem observado é que a economia brasileira não se sustenta sem a intervenção estatal, Teixeira (2019), acrescenta que não se pode esperar que alterando e flexibilizando leis trabalhistas, o mercado reagirá a ponto de transformar a situação de desemprego e de alta informalidade em um novo cenário de farta oferta de empregos e de desenvolvimento econômico e social.

Para Carlos Henrique Bezerra leite;

> A realidade está a demonstrar que todos os processos de flexibilização até agora implementados não redundaram na criação de novos postos de trabalho. Ao contrário do prometido, precarizam direitos, contribuindo para a redução da massa salarial e para o aumento da informalidade do mercado de trabalho. (LEITE 2019, p. 584).

A tentativa de flexibilização das leis trabalhista não é um fenômeno novo na política brasileira, pois vem ao longo dos anos circundando os planos políticos governamentais. Percebe-se que as propostas se mantém na mesma linha argumentativa, os gastos públicos são sempre tomados como principal fator responsável que impedem o desenvolvimento econômico. Para Teixeira (2019), a análise somente deste fator, negligencia outros tantos a serem enfrentadas por meio de outras formas de políticas públicas.

A precarização das leis trabalhistas favorece somente a classe dominante, um país não se desenvolve político, econômico e socialmente, reduzindo direitos da classe trabalhadora, pois os direitos e garantias conquistados sustentam a economia e movimenta a distribuição de renda entre patrão e empregado.

2.4. O **ideal de flexibilização e/ou precarização, no âmbito da terceirização do trabalho no Brasil.**

Com importantes mudanças nas relações de trabalho se esbarrando em resistência dos sindicatos de trabalhadores, da população em geral e de legisladores que se interessam pela causa trabalhista, gerando temores de insegurança jurídica, a reforma trabalhista entrou em vigor em 11 de novembro de 2017. Os novos textos de leis trouxeram consideráveis alterações. Alguns artigos foram criados e outros tantos foram alterados em suas redações. É possível afirmar que a reforma implementada, modificou ou introduziu, "ao todo, centenas de dispositivos legais, principalmente no texto da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (MARTINS 2018, p.207)

No contexto da reforma trabalhista em meio as alterações e criação de novos dispositivos legais está a normatização da terceirização do trabalho, como medida de flexibilização de direitos do trabalhador, um ideal de flexibilização equivocado que mais se confunde com precarização de direitos adquiridos, pois visam atender os ditames de uma política de cunho liberal sistematizada e de forma orquestrada com os interesses da classe dominante.

Teixeira (2019) ressalta que a nova política econômica implantada no país com propósitos bem definidos em conjunto com o empresariado, disseminou um discurso antenado às mesmas ideias de que é preciso a flexibilização das leis de trabalho no sentido de diminuição dos encargos trabalhista para que aumente a oferta de emprego e consequentemente o retorno do desenvolvimento econômico. Neste contexto, de flexibilização de normas trabalhista a terceirização do trabalho se apresenta com uma nova roupagem, contudo com o mesmo viés de precarização de direitos camuflado pelo discurso da necessidade de flexibilização para favorecer o desenvolvimento econômico.

O discurso organizado tenta a todo custo convencer a população da necessidade de flexibilização de direitos trabalhista como única e acertada estratégia governamental para resgatar e recuperar a econômica. Nesse interim a Lei de nº 13.467 de 2017 conhecida como lei da Reforma Trabalhista, regulariza a terceirização no Direito do Trabalho brasileiro. "O novo diploma legal, mudando e/ou inserindo preceitos na Lei n. 6.019/1974, procurou estimular a terceirização trabalhista, mediante o afastamento de restrições e controles significativos sobre o processo terceirizante" (DELGADO, 2019, p. 554).

A terceirização na perspectiva dos empregadores sempre sustentou o status de medida importante e de grande necessidade para as empresas, com alegação de que oportuniza novas vagas de emprego gerando do ponto de vista econômico mais dinamismo entre as empresas contratantes e as empresas contratadas. Contudo, se percebe que é uma visão de cunho econômico de interesse na lucratividade, pois traz a lógica de menor gasto com a mão-de-obra, terceirizando obrigações e responsabilidade que são repassadas à empresa contratada.

Segundo o Guia trabalhista (2019) há alterações bastante consideráveis no texto atual da reforma, vários pontos foram reformados, além da já mencionada terceirização, foram alterados também dispositivos relacionados a férias, jornada de trabalho, remuneração salarial, plano de carreira do empregado, e ainda a regulamentação de novas modalidades de trabalho, como o trabalho remoto e trabalho intermitente. A reforma traz ainda mudanças nos processos trabalhistas e no papel dos sindicatos, retirar a obrigatoriedade de pagar a contribuição sindical e torna mais rigoroso o questionamento de direitos trabalhistas na justiça.

É sabido que a economia mundial está disciplinada pelo capitalismo que obriga a produção em massa e este "novo modelo de produção encontrou na terceirização uma forma de flexibilização, uma nova forma de exploração do trabalho, que além de se adequar ao discurso da modernidade, ampliava as formas de trabalho precário" (OLIVEIRA 2013, p. 190).

A ideia de terceirização no direito do trabalho juntamente com outras medidas normativas contidas na reforma trabalhista brasileira, demonstra que o real sentido de flexibilização contidos nas grandes economias mundiais voltadas a produção e manutenção do capitalismo, não apresenta divergência em seus significados no que tange o atendimento ao modelo econômico capitalista brasileiro. Assim, como em outros países pautados pelas regras ditadas pelo capital, a economia brasileira também se fundamentou na flexibilização de leis trabalhista como instrumento de favorecimento à precarização das normas que rege o direito dos Trabalhadores.

Para Oliveira (2013) em harmonia com a terceirização está inevitavelmente a precarização de direitos que foram conquistados a duras penas através de muitas lutas. Em meio ao discurso de flexibilização está o desrespeito e a depreciação do ser humano que tem seus direitos restringidos, sem nada poder fazer, submetido a uma ordem que apresenta uma justificativa velada de melhorias na produtividade e maior segurança para manutenção do trabalho.

Delgado (2019) acrescenta que a terceirização do trabalho esvazia e enfraquece a relação dos segmentos profissionais das categorias de trabalho quando rompe com o conceito de paridade de direitos dentro da organização remuneratória dos trabalhadores. A fórmula de terceirização utilizada pelo mercado segundo o autor, interfere negativamente na vida dos trabalhadores uma vez que, "rebaixa o patamar de retribuição material do trabalhador em comparação com o colega contratado diretamente pelo tomador de serviços" (DELGADO, 2019, p. 541). Nesse sentido, fica claro e evidente que flexibilizar deixa seu viés significativo que corresponde, tornar as leis menos rígidas, e toma uma outra proporção a de precarização de normas em detrimento da classe trabalhadora.

3. RESULTADOS DISCUSSÃO

A terceirização a muito tempo tem sido utilizada nos mais variados ramos de trabalho no Brasil, antes mesmo da reforma trabalhista, contudo não havia uma legislação específica para a modalidade. Pois, foi com o advento da reforma por intermédio da Lei de nº 13.467 de 2017 conhecida como lei da Reforma Trabalhista, que regularizou a terceirização no Direito do Trabalho brasileiro.

O estudo tem a intenção de despertar o interesse dos leitores para as discussões no âmbito do direto do trabalho, enfatizando as mudanças ocorridas na legislação trabalhista principalmente no que tange a normatização da terceirização, refletindo sobre o posicionamento da corte suprema o STF Superior Tribunal Federal acerca da licitude da terceirização de quaisquer das atividades das empresas, inclusive a atividade fim, tratando das mais recentes posições doutrinárias sobre o tema.

Como observado nos posicionamentos doutrinários utilizados como referenciais teóricos, com o advento da reforma trabalhista fincada no discurso de flexibilização necessária às leis trabalhistas, houve significativa alterações e modificações de artigos e de leis do trabalho. Estas implementações normativas trazem consigo um viés precarizante, para Delgado (2019) a terceirização do trabalho rompe com o conceito de paridade de direitos dentro da organização remuneratória dos trabalhadores, tornando uma situação de injustiça do ponto de vista da igualdade salarial.

A flexibilização no direito do trabalho, em um olhar prévio, na perspectiva dos materiais consultados, indica um retrocesso nas conquistas de direitos adquiridos ao longo dos anos pela classe trabalhadora. As novas normas não projetam melhorias das condições de

trabalho, há um reducionismo constante de direitos que cada vez mais enfraquece a legislação trabalhista e dificulta a vida do trabalhador.

Nesse mesmo sentido Andreia Galvão (2003) aponta que flexibilizar as normas já conquistadas, representa retrocesso nos direitos trabalhistas, a autora já apontava tal afirmativa desde muito antes da reforma trabalhista contemporânea, observa-se que as justificativas para implementação da reforma apresentadas à sociedade nos dias atuais, são as mesmas ao longo do tempo, ou seja, é sempre o velho discurso da extrema necessidade em nome do desenvolvimento econômico e para o avanço e melhoria do país, o que também segundo a autora juntamente com as demais leituras propostas, não tem se sustentado, visto o grande índice de aumento do desemprego e da atividades informais.

A reforma trabalhista ao longo dos anos sempre teve em pauta nas discussões governistas, sendo debatida no âmbito político de todos os governos brasileiro. A flexibilização de leis sempre esteve atrelada ao pensamento reformista, entretanto, o que se discutiu neste trabalho perpassou pelo entendimento da nova conotação dada ao termo "flexibilização" vez que, deixa seu viés significativo correspondente a, "tornar as leis menos rígidas", e toma uma outra proporção qual seja, a de "precarização", reduzindo direitos conquistados, modificando e emendando normas Constitucionais tudo em detrimento da classe trabalhadora.

O texto teve ainda a pretensão de levar a discussão acadêmica sobre a temática para toda a sociedade demonstrando as diferentes nuances deste debate em diferentes vieses ideológicos políticos governamentais. Tratando sobretudo da ideologia política do governo contemporâneo, ressaltando os caminhos que foram adotados para a implementação da reforma em nome de um suposto desenvolvimento econômico.

A reflexão, discussão e entendimento das novas regras trabalhista, passam a ser fundamental na vida de cada um brasileiro, pois muitos destes artigos de leis afrontam consideravelmente a nossa lei maior a Constituição Federal onde está garantido o respeito aos nossos direitos e a uma vida digna. A normatização da terceirização apresentou um grande impacto no direito do trabalho, pois cerceia direitos conquistados através de muitas lutas, a flexibilização destes direitos diz respeito a todos nós, vez que somos trabalhadores e/ou futuros. É preciso se inteirar da realidade com responsabilidade e conhecimento para poder interagir de forma crítica e reflexiva no meio social, no intuito de colaborar e despertar o interesse do outro pelos temas sociais.

4.CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo proposto para a discussão e reflexão da temática em evidência qual seja, "a terceirização na reforma trabalhista brasileira: flexibilização e/ou precarização do direito do trabalho". Não teve como pretensão o esgotamento do conteúdo, muito menos chegar a uma conclusão definitiva acerca do problema objeto motivador da pesquisa bibliográfica com a indagação, "A terceirização da atividade fim, estabelecida pela Lei 13.467/17, e ratificada pelo entendimento do STF, que decidiu 'ser lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante' (DELGADO 2009, p. 575), implica em flexibilização ou precarização das normas trabalhistas vigentes? "

O objetivo do estudo se limitou a contribuir reflexivamente para o debate do tema terceirização na reforma trabalhista brasileira, mostrando aspectos onde se evidência segundo os autores lidos um verdadeiro desgaste das leis trabalhista que compõem os direitos e deveres dos trabalhadores em nosso país. Além de somar informações e conhecimentos para o enriquecimento dos leitores, junto aos diversos estudos já propostos e consagrados por teóricos de diferentes áreas do conhecimento acerca do tema.

O debate sobre flexibilização ou precarização que vem ocorrendo ao longo do tempo na legislação trabalhista brasileira e em especial na última reforma implementada pelo governo vigente, é bastante polêmica principalmente no meio acadêmico, nesse sentido suscita uma gama divergente de opiniões. As discussões relacionadas a este conteúdo percorrem os mais diferentes caminhos e em direções variadas, assim sendo, a propositura deste assunto frente a este texto, representou um desafio singular de aprendizagem, tendo em vista a certeza da realização de algo significativo que representa uma grande contribuição para o meio acadêmico e científico.

É importante frisar mais uma vez, a amplitude e a relevância de se discutir sobre flexibilização de leis do trabalho, pois como dito anteriormente termo flexibilização das leis do trabalho tem tomado outras conotações que desvirtuaram o verdadeiro sentido do que representa a flexibilização, nos dizeres de Oliveira (2016, p.424) "[...] a flexibilização deve ter como objetivo instituir mecanismos tendentes a compatibilizar as mudanças de ordem econômica, tecnológica, política ou social com implicações na relação entre o capital e o trabalho [...]".

A autora supracitada aponta que na contemporaneidade o real significado do termo flexibilização perdeu espaço, dando lugar a um imbricamento entre flexibilização/precarização, onde direitos consolidados são desrespeitados e restringidos, sem que nada se possa fazer, pois, respaldados por emendas constitucionais, as novas normas se apresentam justificadas como necessárias para melhorias na produtividade e maior segurança para manutenção do trabalho remunerado.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, LEI Nº 13.467 DE 13 DE JULHO DE 2017. **Dispõe Sobre a Alteração consolidada das Leis do Trabalho (CLT).** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em 01 de out. 2020.

BUSNELLO, Ronaldo. Reestruturação produtiva e flexibilização dos direitos trabalhistas. **Revista Direito em Debate**, v. 9, n. 14, 2000. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=REESTRUTURA%C3%87%C3%83O+PRODUTIVA+E+FLEXIBILIZA%C3%87%C3%83O+DOS+DIREITOS+TRABALHISTAS+Ronaldo+Busnello&btnG=. Acesso em 29 de out. 2020

CASSAR, Vólia Bomfim. **Resumo de Direito do trabalho.** 6ª ed. Re. Atual e ampl. Rio de janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho:** obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. — 18. ed.— São Paulo: LTr, 2019.

DE MORAES, Wallace dos Santos. Direito do trabalho como um direito humano–notas para o estudo da história do direito do trabalho no Brasil. **REDD–Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, v. 1, n. 1, 2008. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/redd/article/view/1069. Acesso em: 26 de mar 2020

DE OLIVEIRA, Rosa de Fátima Barbosa. Os princípios do direito e a flexibilização das normas trabalhistas. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 4, n. 2, p. 401-428, 2016.

GALVÃO, Andréia. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. 2003. 384 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280199>. Acesso em: 15 de abr. 2020.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo social**, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2018. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782008000100020&script=sci_arttext. Acesso em: 25 de mar 2020.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho.** – 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARTINS, Omar Conde Aleixo. O § 2ºdo art. 8º da CLT e a restrição à atividade interpretativa da justiça do trabalho: perspectivas positivistas em análise e o confronto como conceito hermenêutico de direito. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, BA, v. 5, n. 2, p. 269-285, jul. /dez. 2018.doi: https://doi.org/10.29293/rdfg.v5i2.242. Disponível em: http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/242. Acesso em: 22 de out. 2020.

OLIVEIRA, Fernanda Sousa. Terceirização e flexibilização das normas trabalhistas. **Prolegómenos. Derechos y Valores**, v. 16, n. 31, p. 189-201, 2013. Disponível em: http//scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=terceiriza%C3%A7ao+trabalhista&oq=terceiriza%C3%A7a. Acesso em 22 de out. 2020.

PANTALEÃO, Sergio Ferreira, Sinopse das principais alterações da reforma trabalhista. **Guiatrabalhista**, 2019. Disponível em: http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/sinopse-reforma-trabalhista.htm. Acesso em: 08 de mar 2020.

REIS, Jair Teixeira dos; PRADO, Antônio Zoti. A reforma trabalhista brasileira de 2017 e a desconsideração da duração do trabalho como norma relacionada à saúde dos trabalhadores. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 6, n. 01, e246, jan. /jun. 2019. doi: https://doi.org/10.29293/rdfg.v6i01.246. Disponível em: http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/24 6. Acesso em 22 de out. 2020.

TEIXEIRA**,** Marilene Oliveira. Os efeitos econômicos da Reforma trabalhista. KREIN José Dari, OLIVEIRA Roberto Véras de, FILGUEIRAS Vitor Araújo (orgs). **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade** – Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019.